

Boletim de notícias ConJur: cadastre-se e receba gratuitamente.

Login

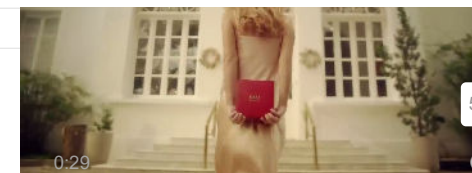

VAS
advogados

Vilutis
Abissamra
Suguimori

App


 Presente Ideal
by minhaloja.ouipari...

Conheça

[Capa](#) [Seções](#) [Colunistas](#) [Blogs](#) [Anuários](#) [Anuncie](#) [Apoio cultural](#)
[ConJur 25 anos](#) [TV ConJur](#) [Loja](#) [Boletim Jurídico](#) [Web Stories](#) [Estúdio ConJur](#)


LEIS NAS NUUVENS

Anulação de provas digitais colhidas sem autorização judicial barra abusos

6 de dezembro de 2022, 20h21

[Imprimir](#) [Enviar](#) [f](#) [t](#) [w](#)
[Por José Higídio](#)


O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, [anulou](#), na última semana, provas obtidas pelo Ministério Público do Paraná, em uma investigação criminal. Tais provas foram adquiridas junto a provedores de internet sem a devida autorização judicial para o congelamento de conteúdos armazenados na nuvem.

Para especialistas ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico**, a decisão de Lewandowski protege a privacidade dos cidadãos (garantida pela Constituição) e é um precedente relevante para barrar a atuação desmedida do Ministério Público.

Limites ao MP

Segundo o criminalista **Daniel Gerber**, que representa uma das investigadas

LEIA TAMBÉM

RETROSPECTIVA 2022

Damiani e Fochi: *A hora e a vez do juiz das garantias*

OS OLHOS DA CARA

Mendonça suspende reajuste de passagens entre DF e o Entorno

CONTAS À VISTA

As inconstitucionalidades do orçamento secreto

PUNHOS DE SANGUE

123RF



Conteúdos armazenados na nuvem foram congelados sem autorização judicial

do caso concreto, é comum a prática do MP de oficiar os provedores de internet para pedir o congelamento de conteúdo, independentemente de decisão judicial.

Na visão do advogado, a decisão de Lewandowski "é um marco importantíssimo para qualquer investigação em andamento", pois vale como *leading case* "para qualquer caso no qual a defesa

perceba que o MP tenha praticado o mesmo ato".

Adriano Mendes, diretor jurídico da Associação Brasileira de Provedores de Hospedagem (Abrahosting), e responsável pelas áreas de Digital e Proteção de Dados do escritório Assis e Mendes Advogados, vai na mesma direção do cenário exposto por Gerber.

"Ao procurar alargar os conceitos do Marco Civil, o MP induziu o Juízo a erro, incluindo conceitos técnicos que não fazem parte do que diz a lei", indica o advogado. De acordo com ele, a decisão serve como freio para que o Ministério Público não cometa mais abusos.

Contexto

Conforme o [Marco Civil da Internet](#), o MP pode solicitar aos provedores a guarda de registros de conexão e acessos a aplicações de internet por mais tempo do que o determinado por lei. Porém, a disponibilização de tais dados depende de ordem judicial.

No caso concreto, além dos dados de conexão, o MP-PR também pediu a guarda de arquivos de mídia armazenados na nuvem, como fotos, mensagens, históricos de chamadas, registros de geolocalização etc. Em seguida, o órgão obteve autorização judicial para a quebra de sigilo do conteúdo armazenado.

Gerber explica que o MP não poderia solicitar esse congelamento dos conteúdos, pois eles estão relacionados à liberdade de expressão dos investigados.

"O congelamento, prévio ao acesso, não poderia existir. Em existindo, torna ilícito o acesso, que só foi possível na medida em que o material estava

Alexandre mantém prisão de ex-lutador de MMA que agrediu a noiva



Facebook



Twitter



LinkedIn



RSS

congelado", assinala. O advogado informa que a medida do MP-PR sequer foi requerida à Justiça.

Privacidade e abuso de poder

Gerber afirma que, caso a tese do MP prevalecesse, o conteúdo midiático de qualquer cidadão poderia ser congelado, sem autorização judicial, por qualquer promotor ou delegado de qualquer cidade.



Ministro Ricardo Lewandowski, do STF, anulou provas obtidas pelo MP

O criminalista ressalta que o MP tinha a possibilidade de pedir o congelamento à Justiça. Nesse caso, o juiz analisaria os requisitos da pretensão. "É uma medida que nenhum prejuízo traria ao acusado, desde que deferida judicialmente", explica.

A intenção da decisão, segundo Gerber, não é "atrapalhar a investigação do MP", mas sim fazer com que o órgão "siga o caminho correto: peça ao juiz e, como qualquer litigante, espere a decisão judicial".

Ordem na casa

Gisele Truzzi, advogada especialista em Direito Digital e fundadora do escritório Truzzi Advogados, ressalta que a decisão afasta o risco grave das plataformas atenderem ordens ministeriais, sem passar pelo crivo do Judiciário.

"Esse conteúdo das informações trafegadas, que não deveria ter sido disponibilizado, viria à tona, violando assim a Constituição e o Marco Civil, por conta da violação à privacidade dos indivíduos", pontua.

Segundo ela, se a decisão fosse em sentido contrário, abriria um precedente negativo para outros órgãos públicos e administrativos (como as autoridades policiais) acessarem tais informações.

"É possível haver outras medidas, como ações de busca e apreensão e cautelares", aponta Mendes. "Mas, nestes casos, é necessária precisão cirúrgica ao delimitar o escopo e limites da intervenção estatal, para que não haja invasão da privacidade", complementa.

Discussão profunda

"Em jogo estão a democracia e os limites do Estado. De outra forma, em vez de vivermos na sociedade da informação, retroagiríamos e passaríamos a viver na sociedade da vigília e monitoramento do estado", afirma Adriano Mendes.

A reflexão do advogado diz respeito à possibilidade de se limitar a liberdade e a privacidade dos indivíduos em prol de medidas de segurança para fatos ainda não conhecidos: "Se houver um crime amanhã, podemos vasculhar toda a vida de uma pessoa para saber o que ela fez nos últimos anos e procurar uma justificativa para aumentar a pena de um crime que ainda não havia ocorrido?".

Ele lembra que diversas iniciativas e leis da Europa sobre acesso a informações já foram questionadas na Corte de Direitos Humanos e no Tribunal Europeu. Nas decisões, "sempre que há conflito entre o poder de polícia e os direitos fundamentais dos cidadãos, prevalecem os direitos individuais". A decisão de Lewandowski está alinhada a tais precedentes internacionais.

"De outra forma, as leis feitas para evitar crimes ou terrorismo, por exemplo, facilmente se transformam em armas estatais para o monitoramento perpétuo de pessoas, extrapolando os limites previstos na nossa Constituição e propósitos iniciais para as quais cada lei foi criada", conclui Mendes.

[Topo da página](#)

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   

[José Higidio](#) é repórter da revista **Consultor Jurídico**.



COMENTÁRIOS DE LEITORES

3 comentários

MATÉRIA SÓ OUVIU UM LADO

Marcelino Carvalho (Advogado Sócio de Escritório - Tributária)

7 de dezembro de 2022, 14h35

A matéria, para ser jornalisticamente correta, deveria ter também dado ao MP a oportunidade de se manifestar a respeito. Apenas ouvir um lado da história transforma o conteúdo jornalisticamente parcial, impedindo que o leitor possa formar sua visão sobre o fato de forma completa.

OBSERVAÇÃO

Afonso de Souza (Outros)

7 de dezembro de 2022, 17h02

A parcialidade é regra nas matérias e artigos do site.

PODER/RESPONSABILIDADE

andreluizg (Advogado Autônomo - Tributária)

7 de dezembro de 2022, 9h06

MP pode e deve ter poder, mas precisa de mais responsabilidade. Tem muito Promotor e Procurador da República inconstante dos seus atos... Para começar poderíamos alterar a lei da ACP e colocar sucumbência em caso de improcedência de ACP e ressarcimento de danos no deferimento de liminar, a qual teria que sair do orçamento do próprio MP. A Lei de Abuso de Autoridade ficou muito aberta também. Outra coisa, se o cidadão faz uma denúncia para órgão fiscalizatório, e não se identifica abuso, ainda o membro do MP processa o cidadão por danos morais.

Comentários encerrados em 14/12/2022.

A seção de comentários de cada texto é encerrada 7 dias após a data da sua publicação.



ÁREAS DO DIREITO

Administrativo Ambiental Comercial Consumidor Criminal Eleitoral Empresarial Família Financeiro Imprensa Internacio
Leis Previdência Propriedade Intelectual Responsabilidade Civil Tecnologia Trabalhista Tributário

COMUNIDADES

Advocacia Escritórios Judiciário Ministério Público Polícia Política

CONJUR

Quem somos

Equipe

Fale conosco

PUBLICIDADE

Anuncie no site

Anuncie nos Anuários

SEÇÕES

Notícias

Artigos

Colunas

Entrevistas

Blogs

Estúdio ConJur

ESPECIAIS

Eleições 2020

Especial 20 anos

PRODUTOS

Livraria

Anuários

Boletim Jurídico

REDES SOCIAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

RSS

Consultor Jurídico

ISSN 1809-2829 www.conjur.com.br Política de uso Reprodução de notícias